

PROJETO DE LEI N° , DE 2016
(Da Sr.^a Deputada Federal Laura Carneiro)

Insere dispositivo na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o credenciamento de despachantes documentalistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o inciso XVII no art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o credenciamento de despachantes documentalistas.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art. 22.

.....
XVII – credenciar os despachantes documentalistas para execução de atividades relacionadas aos processos administrativos necessários para a regularização de documentos de veículos e condutores junto aos órgãos de trânsito." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante tratar-se de uma categoria profissional que atua há bastante tempo na prestação de serviço ao cidadão, os despachantes

documentalistas ainda não foram reconhecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pois não há qualquer menção a esse tipo de atividade na referida Lei.

Milhares de despachantes trabalham todos os dias para representar proprietários de veículos, condutores, candidatos à habilitação, entre outros interessados, junto aos departamentos de trânsito, com o objetivo de desembaraçar processos, que, pela burocracia estatal, demandariam muito tempo ao cidadão comum. O problema é que, em razão da falta de registro junto aos órgãos de trânsito, inexiste qualquer controle estatal sobre a atividade, dando margem à má prestação do serviço e à ação de aproveitadores.

Com o objetivo de dar maior transparéncia às atividades desenvolvidas por esses profissionais na área de trânsito, quer nos parecer fundamental que a atividade seja legitimada pelo legislador. Dessa forma, pode-se coibir a ação dos que atuam com a intenção de ganhar dinheiro fácil, chancelando, por outro lado, o trabalho sério desenvolvido pela grande maioria dos profissionais.

Estamos certos de que essa previsão legal trará mais segurança para a atividade dos despachantes, beneficiando diretamente os cidadãos que necessitam se utilizar desse tipo de serviço, seja por falta de tempo ou por qualquer outro motivo.

Estamos propondo, para tanto, a alteração do Código de Trânsito Brasileiro, inserindo entre as atribuições dos departamentos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal o credenciamento de despachantes documentalistas para execução de atividades relacionadas aos processos administrativos necessários para a regularização de documentos de veículos e condutores.

Diante do aqui exposto, e considerando a relevância da matéria para a melhoria do atendimento ao cidadão, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de março de 2016.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PMDB-RJ)**